



Projeto de Lei nº 17/2022

“Autoriza o Pagamento de Multas de Trânsito aplicadas em veículos de propriedade do município de Nova Aliança e da outras Providências”.

Art. 1º Fica a prefeitura do Município de Nova Aliança autorizada a pagar diretamente aos órgãos autuadores as multas lavradas em decorrência de infrações cometidas, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Transito Brasileiro, por condutores de veículos municipais.

Art.2º O disposto nesta Lei Não Desobriga o servidor, responsável pela multa, de ressarcir aos cofres municipais no valor a ela correspondente.

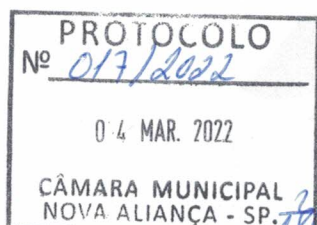
Art. 3º Caso o servidor responsável pela multa não mais pertencer ao Quadro de Pessoal do Município, impossibilitando assim o desconto de seu débito em folha de pagamento, este será inscrito em Dívida Ativa, para posterior cobrança amigável ou judicial.

Art. 4º O procedimento de pagamento autorizado pela presente lei, será adotado no período de dezembro de 2021 para tras.

Art. 5º As despesas oriundas da execução desta lei correrão a conta de dotação orçamentaria própria de cada órgão da administração pública, podendo o Prefeito Municipal suplementá-la, caso necessário, observando-se, para esse fim, o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Aliança, 03 de Março de 2022



JURANDIR BARBOSA DE MORAIS

Prefeito Municipal



Mensagem

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, retemos a esta Egrégia Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei nº , que “autoriza pagamento de multas de trânsito aplicadas em veículos de propriedade do Município de Nova Aliança e dá outras providências”.

O presente projeto de lei tem objetivo autorizar o Município de Nova Aliança, a efetuar o pagamento das multas lavradas em decorrência de infrações cometidas, nos termos da Lei 9.503/1997, as quais estão impedindo a emissão de documentos (CRLV) do ano de 2022, podendo acarretar inclusive a apreensão dos veículos de propriedade do Município ocasionando transtornos na prestação de serviços par a comunidade.

Deixamos claro que os servidores responsáveis pelo cometido de infrações, serão responsabilizados, devendo efetuar o pagamento das referidas multas de trânsito aos cofres público, por isso estamos deixando de encaminhar estimativa de impacto financeiro e a declaração de dotação orçamentária.

Assim requeremos a aprovação do referido projeto de lei para que possamos regularizar a emissão das CRLV's do exercício vigente.

Contando com a deferência dos nobres vereadores, antecipo meus agradecimentos e coloco-nos ao inteiro dispor.

Atenciosamente.


JURANDIR BABROSA DE MORAIS

Prefeito Municipal

Ilmo Senhor:

SEBASTIÃO CHAVES FERREIRA NETO

Presidente da Câmara Municipal